

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 3555-A, DO SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS EM CONTRATOS DE SEGURO PRIVADO E REVOGA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO CIVIL, DO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO E DO DECRETO-LEI Nº 73, DE 1966 (REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 556, DE 1850 E 10.406, DE 2002)

PROJETO DE LEI Nº 3555 DE 2004

(Do Deputado José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º do art. 49 do Projeto de Lei 3555/2004.

JUSTIFICAÇÃO

A boa-fé objetiva é um dos princípios basilares do Código Civil de 2002 e, com sobrelevada importância, para o contrato de seguro. Todas as partes contratantes, quer seja segurado ou seguradora, devem agir com a mais estrita boa-fé, lealdade e veracidade.

A redação do art.45 do substitutivo e seus parágrafos transforma o contrato de seguro no único contrato em que a boa-fé não é tônica, na medida em que exige dolo do segurado.

Além disso, a redação é incoerente com art.46 do próprio substitutivo que estabelece que as partes devem prestar informações sobre “*tudo aquilo que sabem ou que deveriam saber*”.

Ressalte-se que a nova redação ora proposta adota parcialmente a redação do art.766 do Código Civil de 2002, que tratou a matéria com melhor precisão técnica.

Diante do exposto, é de se esperar que a emenda ora apresentada seja acolhida.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado Darcísio Perondi